

Recife, 28 de novembro de 2011

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

PROVIMENTO Nº 54/2011 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Escada, em razão das irregularidades mencionadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.
--

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incube ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº022/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao delegatário do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Escada, Sr. José Severino de Macedo, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) inserir, no prazo de 05(cinco) dias, o selo de autenticidade e fiscalização nos termos de abertura dos livros, de acordo com o §1º, VI, art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (b) Preencher ou cancelar, no prazo de 30(trinta) dias, os assentos de nascimento de número 60.293 ao 60.313.

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, o titular da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas à contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2011

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

PROVIMENTO Nº 55/2011 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Caetano, em razão das irregularidades mencionadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incube ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº024/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à delegatária do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Caetano, Sra. Zuleide de Vasconcelos Ramos, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) Inserir, no prazo de 05(cinco) dias, o selo de autenticidade e fiscalização nos termos de abertura dos livros, de acordo com o §1º, VI, art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (b) Rubricar, no prazo de 05(dias), os livros da serventia, conforme disposto no §2º, art. 91, do Código de Normas; (c) lavrar, no prazo de 05(cinco) dias, os termos de abertura e de encerramento dos livros, de acordo com o art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco.